



Tabela 5. Uso do solo no Brasil entre 1990 e 2005

	1990	2000	2005
	(Mil km²)	(Mil km²)	(Mil km²)
Florestas	5.200,27	4.932,13	4.776,98
Outros usos (agrícolas, pecuária, urbanas, infra-estrutura, etc.)	3.155,29	3.423,43	3.578,58
Lâminas d'água	159,32	159,32	159,32
Total	8.514,88	8.514,88	8.514,88

Fonte: (IBGE, 2006)

e na página 125, onde se lê: "Tabela 5...", leia-se:

Tabela 6 - Distribuição das Atividades de Projeto no Brasil por Tipo de Projeto

Projetos em Validação/Aprovação	Número de Projetos	Redução anual de emissão	Redução de emissão no 1º período de obtenção de crédito	Número de Projetos	Redução anual de emissão	Redução de emissão no 1º período de obtenção de crédito
Energia renovável	145	16.018.739	112.553.902	47%	39%	36%
Suínocultura	53	2.626.460	24.558.780	17%	6%	8%
Aterro Sanitário	28	9.134.682	67.541.039	9%	22%	22%
Processos industriais	7	832.946	6.131.592	2%	2%	2%
Eficiência Energética	21	1.490.288	14.535.192	7%	4%	5%
Resíduos	10	1.160.797	9.360.545	3%	3%	3%
Redução de N2O	5	6.373.896	44.617.272	2%	16%	14%
Troca de combustível fóssil	39	2.907.977	24.284.45	13%	7%	8%
Emissões fugitivas	1	34.685	242.795	0%	0%	0%
Reflorestamento	1	262.352	7.870.560	0%	1%	3%

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 48, DE 2 DE OUTUBRO DE 2008

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 60, inciso III, da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, e

Considerando a necessidade de viabilizar a concessão de financiamentos no âmbito do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira, cuja fonte de recurso atual apresenta frustração na arrecadação, e a possibilidade de utilização de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2007 no atendimento das referidas despesas, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a fonte de recursos constante da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, no que concerne à unidade 74901 - Recursos sob supervisão do Fundo de Defesa da Economia Cafeteira/Funcafê - MAPA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008

O GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, SUBSTITUTO designado pela portaria de 18 de agosto de 2008 publicada no Diário Oficial da União, seção 2 da edição nº 159 no dia 19 de agosto de 2008, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o uso, a título gratuito, à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92 da área de uso comum da Praia de Boa Viagem, nas imediações do Hotel Internacional Palace, em Recife/PE, para a realização do evento "ENCONTRO DE SKIMBOARD RECIFE DAS ÁGUAS", no dia 28 de setembro de 2008.

Art. 2º O evento tem caráter Esportivo, tendo a área solicitada 1.500,00 m².

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente autorização deverá o cessionário afixar placa ou banner, às expensas do interessado, em lugar visível com as seguintes informações (segundo o manual de placas da presente permissão da SPU): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º A outorga da Permissão de Uso atribui ao interessado, a obrigação do pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de ressarcimento das custas administrativas da União, referente à publicação da presente portaria.

Art. 5º A presente Permissão fica condicionada à autorização das exigências legais, no âmbito Estadual.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, II, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que permite a este Ministério a expedição de instruções referentes ao recolhimento e à forma de distribuição da contribuição sindical;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de recolhimento da contribuição sindical, prevista nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela administração pública federal, estadual e municipal;

ANEXOS

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74901 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEIEIRA/FUNCAFE - MAPA

ANEXO I MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0350 DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CAFEIEIRA 192.492.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
20 601	0350 0012	FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO, INVESTIMENTO, COLHEITA E PRE-COMERCIALIZACAO DE CAFE							192.492.000
20 601	0350 0012 0001	FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO, INVESTIMENTO, COLHEITA E PRE-COMERCIALIZACAO DE CAFE - NACIONAL							192.492.000
TOTAL - FISCAL			F	5	0	90	0	350	192.492.000

TOTAL - FISCAL 192.492.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 192.492.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74901 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE DEFESA DA ECONOMIA CAFEIEIRA/FUNCAFE - MAPA

ANEXO II MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T	V A L O R
0350 DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA CAFEIEIRA 192.492.000									
OPERACOES ESPECIAIS									
20 601	0350 0012	FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO, INVESTIMENTO, COLHEITA E PRE-COMERCIALIZACAO DE CAFE							192.492.000
20 601	0350 0012 0001	FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO, INVESTIMENTO, COLHEITA E PRE-COMERCIALIZACAO DE CAFE - NACIONAL							192.492.000
TOTAL - FISCAL			F	5	0	90	0	180	192.492.000

TOTAL - FISCAL 192.492.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 192.492.000

CONSIDERANDO que a exclusão dos servidores estatutários do recolhimento da contribuição sindical viola o princípio da isonomia tributária, previsto no art. 150, II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que os acórdãos proferidos nos RMS 217.851, RE 146.733 e RE 180.745 do Supremo Tribunal Federal determinam que "facultada a formação de sindicatos de servidores públicos (CF, art. 37, VI), não cabe excluí-los do regime da contribuição legal compulsória exigível dos membros da categoria";

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido do Supremo Tribunal Federal, vem dispondo que "A lei que disciplina a contribuição sindical compulsória (imposto sindical) é a CLT, nos arts. 578 e seguintes, a qual é aplicável a todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive aos servidores públicos", conforme os acórdãos dos Resp 612.842 e Resp 442.509; e

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Federais também vêm aplicando as normas dos art. 578 e seguintes da CLT aos servidores e empregados públicos, resolve:

Art. 1º Os órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, deverão recolher a contribuição sindical prevista no art. 578, da CLT, de todos os servidores e empregado públicos, observado o disposto nos artigos 580 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI